A C Ó R D Ã O

TC-020363.989.25-2

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Kleyton Rafael Leite dos Santos.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de São Simão.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face do Edital da Concorrência Eletrônica n° 3/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de reforma parcial da pista do Morro do Cruzeiro, incluindo serviços preliminares, fundações profundas com estaca raiz, muro de arrimo, reaterro, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRA DE ENGENHARIA. REFORMA DE VIA PÚBLICA. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR DECLARAÇÃO FORMAL. AFRONTA AO ART. 63, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS RELATIVOS A PARCELAS ACESSÓRIAS E DE IRRELEVANTE EXPRESSÃO TÉCNICA OU ECONÔMICA. ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO A ATESTADOS JÁ EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº 22 DO TCESP. PROJETOS E MEMORIAIS. INSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DE PROJETO EXECUTIVO ADEQUADO. VIOLAÇÃO AO ART. 46, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021. DETERMINAÇÕES PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a representação subscrita por Kleyton Rafael Leite dos Santos, determinando à Prefeitura Municipal de São Simão que, caso opte por dar prosseguimento ao certame: a) adeque a exigência de visita técnica, prevendo expressamente a possibilidade de sua substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021; b) revise as exigências de qualificação técnica, suprimindo a requisição de atestados relativos a parcelas de irrelevante

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB5H-MV7Y-7WA4-4SA8

expressão técnica ou econômica, em observância ao art. 67 da LLC; c) proceda à revisão integral da matriz de pontuação técnica, afastando a atribuição de pontos a atestados já exigidos para fins de habilitação, em conformidade com a Súmula nº 22 deste Tribunal; d) complemente o conjunto de projetos e documentos técnicos, assegurando nível de detalhamento compatível com o porte e a tipologia da obra, inclusive com a apresentação das respectivas memórias de cálculo, de modo a sanar as inconsistências apontadas, sem prejuízo de também observar as recomendações exaradas no corpo do Voto.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB5H-MV7Y-7WA4-4SA8